Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 426 de 20 de MARÇO de 1958

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica a Municipalidade de Adamantina autorisada a receber por incorporação, nos termos que a lei Estadual determinar, o territorio compreendido pelo bairro do Morão e adjacencias, atualmente pertencentes ao municipio de Mariapolis.

Artigo 2º)- As divisas e quantum do territorio a ser incorporado ao municipio de Adamantina, será o determinado pela lei Estadual por ocasião da Divisão Administrativa e Judiciaria do Estado, no corrente ano.

Artigo 3º)- Os serviços publicos atualmente existentes ou que venham a existir no territorio a ser incorporado, serão mantidos pela Municipalidade de Adamantina.

Artigo 4º)- Esta lei não acarretará qualquer onus ao municipio.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 20 de Março de 1958.

Conego João Baptista de Aquino
=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 20 de Março de 1958.

=Fausto Oliveira=
=Secretario=